



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA *LUCIANA BERTONI TIEPO*, DD.<sup>a</sup> JUÍZA DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL – RS.**

→ Autos nº 010/1.14.0020400-3

**RELATÓRIO**  
ART. 22, II, "c", DA LRF

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nomeada e compromissada nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela sociedade empresária **ACF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.** (CNPJ nº 89.282.610/0001-39), vem, respeitosamente, *em atenção ao disposto no art. 22, II, "c" e "d", da Lei nº 11.101/2005*, apresentar o **relatório das atividades da Recuperanda e de execução do plano de recuperação, ambos até o mês de novembro de 2017**, o que faz nos seguintes termos:

1. DO ESTÁGIO PROCESSUAL. Trata-se de Recuperação Judicial requerida em 31/07/2014, com o deferimento do processamento em 31/07/2014.

O edital do art. 52, §1º, da LRF, foi publicado em 15/08/2014.

O edital contendo a relação de credores do art. 7º, § 2º foi publicado em 04/11/2016 e não houve publicação do aviso de recebimento do plano de recuperação previsto no art. 53, parágrafo único, ambos da LRF, sendo que o plano de recuperação foi apresentado em 08/10/2014.



Em 11/11/2016, foi publicado edital de convocação da AGC, tendo sido realizadas as assembleias de primeira convocação em 06/12/2016 e segunda convocação em 13/12/2016, com continuação em 24/01/2017.

Foi concedida a recuperação judicial em 16/06/2017 e assim está previsto o encerramento da Recuperação Judicial em 16/06/2019.

É como se encontra o processo.

2. DA VISITA À SEDE DAS RECUPERANDAS. A Administração Judicial fez nova visita à sede da Recuperanda em 01/02/2018.

Na oportunidade fomos recebidos pelo Sr. Alexandre, diretor da Empresa.

Questionado sobre o andamento das atividades empresariais, relatou que a fábrica está cheia de produtos, mas que nesta época está com poucos pedidos em função da sazonalidade do mercado de brinquedos.

Informou, outrossim, que fizeram um lançamento tardio em 2017 de 27 novos produtos, catálogo que será apresentado na Feira de Brinquedos em março deste ano, que é onde as vendas geralmente ocorrem neste setor.

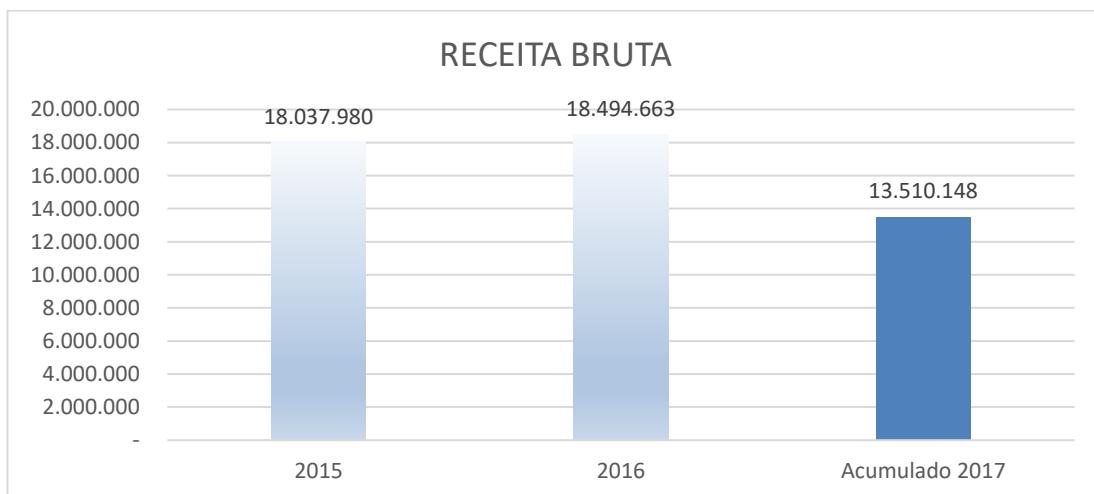
No mais, contou que desde que ajuizaram a Recuperação Judicial, reduziram o quadro de funcionários e ampliaram as terceirizações, principalmente na função de montagem e embalagem final dos produtos, o que reduziu muito o custo de produção.

Por outro lado, serão contratados 2 funcionários de telemarketing, os quais realizarão vendas diretas e cobranças de valores.



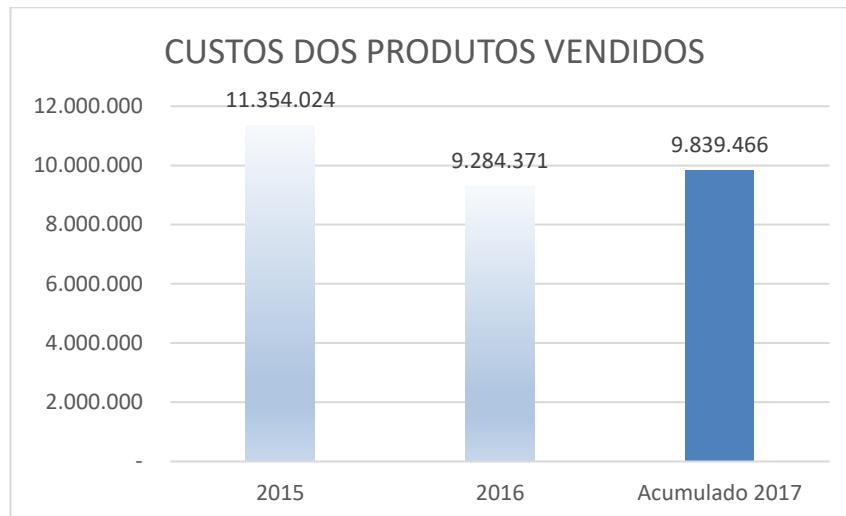
**3. DA ANÁLISE DA RECUPERANDA.** O presente relatório analisa as demonstrações financeiras da Recuperanda no período acumulado de janeiro a novembro de 2017 em comparação com os exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016. Todos os valores aqui referidos estão expressos em reais (R\$).

**3.1 DO FATURAMENTO DA EMPRESA.** Com base nas demonstrações de resultado do exercício fornecidas pelos administradores da Empresa, verifica-se que o faturamento total, acumulado até o mês de novembro/17 apresentou o seguinte comportamento, em comparação ao total dos exercícios de 2015 e 2016:



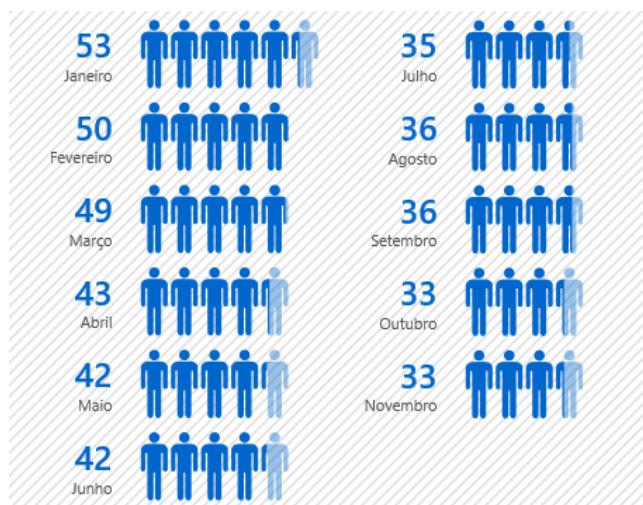
Verifica-se uma queda significativa de faturamento acumulado no ano de 2017, denotando a redução das atividades da Empresa. Ressalta-se que os valores referidos no ano de 2017 são aqueles acumulados até o mês de novembro, de forma que não está contemplado no gráfico o faturamento do mês de dezembro.

**3.2 DO CUSTO DOS PRODUTOS E MERCADORIAS VENDIDOS.** Em 2017, o acumulado até novembro do custo das mercadorias e produtos vendidos apresentou os seguintes valores, demonstrados no gráfico a seguir em comparação com os últimos dois exercícios:



No ano de 2015, o custo total das mercadorias e produtos vendidos foi de R\$ 11.354.024,00. Em 2016, o custo caiu para R\$ 9.284.371,00. No acumulado até novembro de 2017, esse número já está em R\$ 9.839.466, superando o custo total do ano de 2016. Assim, a queda no faturamento se mostrou mais acentuada que a redução dos custos, causando um descompasso no lucro bruto da Empresa.

**3.3 DO QUADRO FUNCIONAL.** O número de empregados com carteira assinada ao final de novembro de 2017 era de 33 empregados. Abaixo demonstra-se a evolução desse quadro ao longo do ano:



**3.4 DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.** Com base exclusivamente em informações verbais recebidas pelo diretor da Empresa e



extratos bancários analisados, a Administração Judicial sublinha os seguintes aspectos referentes às obrigações da Recuperanda:

- a) segundo informações dos seus administradores, a Empresa possui dívidas com o FGTS e INSS. O início do endividamento ocorreu em virtude das demissões que foram realizadas ao longo de 2016 e 2017;
- b) a administração da Empresa informou que não contraiu novos empréstimos ou financiamentos após o pedido de Recuperação Judicial;
- c) a Recuperanda não realizou novas aquisições de ativo imobilizado no último mês;
- d) embora com alguns atrasos, os credores incluídos no Plano de Recuperação Judicial estão recebendo as parcelas previstas no plano;
- e) o saldo de disponibilidades da Recuperanda, de acordo com extratos bancários e demonstrativos financeiros em 30 de novembro de 2017 era de R\$ 46.329,69.

#### 4. DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

Datada de 16/06/2017, a concessão da Recuperação Judicial dá início à fase de execução do plano de recuperação homologado pelo Juízo.

**4.1 CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS OU EQUIPARADOS.** Para os credores trabalhistas, a Recuperanda previu prazo de pagamento de até 30 dias contados da aprovação do plano de recuperação.

Até o momento, a Recuperanda apresentou 05 recibos de quitação (doc. anexo) dos 06 credores presentes nesta classe, informando que o credor restante não teria recebido em função de não ter sido encontrado.

Assim, dos R\$ 10.690,00 devidos nesta classe, R\$ 5.000,00 já foram pagos.



Desse modo, ainda que os pagamentos tenham sido realizados após o prazo previsto, a Administração Judicial, diante da falta de manifestações em sentido contrário, entende cumprido nesse aspecto o plano de recuperação, salvo com relação ao credor pendente de pagamento, Sr. Gian Carlo Pellenz.

**4.2 CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.**

De outra banda, para os créditos inseridos na classe de credores com garantias reais, a Recuperanda previu carência de 12 meses para realizar o pagamento da primeira parcela, de modo que os desembolsos deverão começar no mês de junho de 2018.

**4.3 CLASSE II – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS COM GARANTIA REAL.** Igualmente, para os créditos inseridos na classe dos credores quirografários, há a previsão da incidência de 20 meses de carência, com o início dos pagamentos previsto para o mês de fevereiro de 2019.

**5. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.** A Recuperanda vem honrando o pagamento dos honorários da Administração Judicial arbitrados pelo Juízo.

**6. Sendo o que havia a relatar,** a Administração Judicial fica à disposição deste MM. Juízo e dos interessados para todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Caxias do Sul, 13 de março de 2018.

**BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**Rafael Brizola Marques**  
OAB/RS nº 76.787

**José Paulo Japur**  
OAB/RS nº 77.320

**Guilherme Falceta**  
OAB/RS 97.137